**PROJETO DE LEI Nº /2020**

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar os custos do serviço que especifica, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Estado do Tocantins a subsidiar, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, os valores integrais correspondentes as tarifas do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário, às famílias de baixa renda, aos beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, em face do estado de calamidade.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a baixar os atos complementares necessários à execução da presente lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

 A presente proposta objetiva, sobretudo, minorar os impactos financeiros na vida da população tocantinense que está sendo afetada por toda paralisação necessária ao combate do COVID-19.

 A aprovação da medida irá impedir que mais da metade da classe trabalhadora caia na extrema pobreza com as consequências da crise causada pelo coronavírus. O benefício é reivindicado para famílias de baixa renda, bem como para os beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada.

 A água é um bem essencial à vida e que o acesso à água potável e ao saneamento constitui um direito humano fundamental.

O objetivo deste projeto é justamente impedir a privação desse direito às pessoas em situação de vulnerabilidade, porque o poder público tem a obrigação de facilitar o acesso da população a bens jurídicos fundamentais e necessários a uma existência digna.

 Inegavelmente, os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos são serviços públicos primários e não se destinam à exploração de atividade econômica pelo Estado.

 O presente projeto vai ao encontro das medidas relativas a políticas públicas voltadas a garantir à população em estado de vulnerabilidade o mínimo de dignidade, a exemplo do foi feio pelo governo federal ao subsidiar as contas de energia elétrica para as famílias de baixa-renda.

 Toda e qualquer ajuda, mesmo que de forma temporária, é necessária, pois o pouco é muito para quem não tem nada.

 Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposta, rogando aos meus Pares apoio para a sua aprovação.

 Palmas – TO, 15 de abril de 2020.

**RICARDO AYRES**

**DEPUTADO ESTADUAL**